



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

MESA DIRETORA / PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 162/2.020, de 22 de Outubro de 2020.

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Caxingó, Estado do Piauí, para o quadriênio de 2021/2024, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições a que se refere à Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas na Emenda Constitucional nº 019/1998, FAZ saber que o Plenário aprovou e, a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**Art. 1º** - O subsídio dos agentes políticos do município de Caxingó, Estado do Piauí, para o quadriênio de 2021/2024, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames dos artigos 29, V e 37, XI, da Constituição Federal, em conformidade com disposto na Emenda Constitucional nº 19/1998.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do prefeito municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará no quadriênio que se inicia em 1º de janeiro de 2021, é fixado em R\$10.000,00(dez mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art.39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O subsídio mensal do vice-prefeito municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará no quadriênio que se inicia em 1º de janeiro de 2021, é fixado em R\$5.000,00(cinco mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art.39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos secretários municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará no quadriênio que se inicia 1º de janeiro de 2021, é fixado em R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos), a ser pago em parcela única nos termos do art.39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os valores constantes nos artigos 2º, 3º e 4º serão revistos anualmente, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Promulgue-se e registre-se a Lei Municipal sob o nº 162/2.020, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22.10.2020).

Aprovado por unanimidade, em 02/10/2020 (Sessão Ordinária - 1ª Votação) e, em 20/10/2020 (Sessão Extraordinária - 2ª Votação).

Caxingó(PI), em 22 de Outubro de 2020.

RENATO NERIS VERAS FILHO  
Presidente

PEDRO DE BRITO MACHADO  
Vice-Presidente

JOSÉ DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARVALHO  
Secretário

BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA  
Tesoureiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA GAB Nº 144/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Altos-PI.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso I da Lei Municipal nº 087/2003, que trata do estatuto dos servidores públicos do município de Altos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ofício nº 022/2020 do 32º Cartório Eleitoral que devolveu o servidor cedido para administração municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - REINTEGRAR o servidor efetivo VALDSON ULISSES DUARTE, CPF nº 328.216.203-06, cedido ao Cartório Eleitoral da 32ª Zona aos quadros da administração municipal com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos-PI, em 06 de Outubro de 2020.

PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO  
Prefeita Municipal de Altos-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA GAB Nº 145/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Altos-PI.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso I da Lei Municipal nº 087/2003, que trata do estatuto dos servidores públicos do município de Altos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ofício nº 022/2020 do 32º Cartório Eleitoral que devolveu o servidor cedido para administração municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - REINTEGRAR a servidora efetiva MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA JALES DE CARVALHO, CPF nº 851.593.283-00, cedido ao Cartório Eleitoral da 32ª Zona aos quadros da administração municipal com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos-PI, em 06 de Outubro de 2020.

PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO  
Prefeita Municipal de Altos-PI